

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Teorias da justiça: justiça e exclusão 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-444-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.440213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito do trabalho; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre princípio da insignificância, crimes hediondos, pacote anticrime, violência, feminicídio, estupro virtual, tráfico de entorpecentes e homicídios.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre dumping social, trabalho forçado, políticas neoliberais, jornada de trabalho, sabatistas e intolerância religiosa.

No terceiro momento, outras temáticas, temos leituras sobre proteção de dados pessoais, mediação pré-processual, gestão pública, gestação por substituição e ensino do direito na escola.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FRENTE AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO

Felipe Silva de Medeiros

Kaio Morais Dornas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130081>

CAPÍTULO 2..... 19

A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

David Mariano Cursino da França Cardoso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130082>

CAPÍTULO 3..... 27

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E FEMINICÍDIO EM UMA CIDADE DE MÉDIO PORTE NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Carolina Ferreira Prado

Luciana Sacheto Bueno

Alessandra Arrigoni Mosquini

Alessandra Aparecida da Silva Pereira Souza

Luciana Siqueira Stroppa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130083>

CAPÍTULO 4..... 40

ESTUPRO VIRTUAL

Elaine Veloso Casoni

Luis Aurélio Casoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130084>

CAPÍTULO 5..... 45

A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIOS EM RECIFE/PE NOS ANOS 2000

Luana Pires Bezerra de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130085>

CAPÍTULO 6..... 58

O *DUMPING* SOCIAL COM BASE NO PRINCÍPIO DA WFTO DA RENÚNCIA TOTAL AO TRABALHO FORÇADO

Michelle de Medeiros Fidélis

Monique de Medeiros Fidélis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130086>

CAPÍTULO 7	87
O RETROCESSO DO DIREITO DO TRABALHO DECORRENTE E DE POLÍTICAS NEOLIBERAIS	
Greice Carla Paixão Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130087	
CAPÍTULO 8	89
REFLEXOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A ÓTICA DOS “SABATISTAS” NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA	
Vívian de Barros Gonçalves	
Denise Ieda Calderon Inatomi	
Juliana da Silva Felipe	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130088	
CAPÍTULO 9	108
EFETIVIDADE DA LEI Nº 4.898/65 E AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE ACERCA DA INGERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL	
Leda Maria Lemes Vilella Ribeiro	
Marcos Antônio Olivas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130089	
CAPÍTULO 10	122
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Therezinha de Nazareth Parente Salles Neta	
Juliano Ralo Monteiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300810	
CAPÍTULO 11	140
A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MÉTODO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo	
Humberto Ribeiro Júnior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300811	
CAPÍTULO 12	153
O DIREITO DIFUSO À GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
Valéria da Silva Lima Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300812	
CAPÍTULO 13	163
O ESTADO ATUAL DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Leticia Chiaradia Ribeiro	
Lidia Chiaradia da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300813	

CAPÍTULO 14.....	174
ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NA ESCOLA	
Raphael Ribeiro Palheta	
Daniel Cardoso Gerhard	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300814	
SOBRE O ORGANIZADOR	181
ÍNDICE REMISSIVO.....	182

O DIREITO DIFUSO À GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

Data de aceite: 25/08/2021

Data de submissão: 30/07/2021

Valéria da Silva Lima Ribeiro

Faculdade UNIBF – MBA em Gestão Pública
Paraíso do Norte – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/8723040852266346>

RESUMO: O presente artigo propõe uma discussão teórica sobre o direito difuso à gestão pública de qualidade, ao considerar a implementação de políticas públicas não apenas como dever da máquina estatal, mas em sua essência como um direito da coletividade. Com o referido estudo não se pretende exaurir o assunto, mas são apresentados os direitos fundamentais e suas respectivas gerações, a possibilidade do surgimento de novos direitos, a efetivação dos direitos fundamentais por meio de políticas públicas e os desafios reais dos gestores na tomada de decisões e na salvaguarda dos direitos dos administrados. Dessa forma, vislumbra-se a imperiosa necessidade de modernização da gestão pública, com vistas ao efetivo cumprimento dos princípios constitucionais balizadores do Estado gerencial para garantia do direito sob análise.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão pública, direito difuso, qualidade.

THE DIFFUSE RIGHT TO PUBLIC QUALITY MANAGEMENT

ABSTRACT: This article proposes a theoretical discussion on the diffuse right to public quality

management, considering the implementation of public policies not only as a duty of the state machine, but in essence as a collective right. This study does not intend to exhaust the subject, but fundamental rights and their last generations are necessary, the possibility of the emergence of new rights, the realization of fundamental rights through public policies and real challenges of decision-makers and in safeguarding of the rights of the administered. Thus, there is an imperative need for modernization of public management, with a view to the effective compliance with the constitutional principles guiding the managerial State to guarantee the right under analysis.

KEYWORDS: Public management, diffuse right, quality.

1 | INTRODUÇÃO

A sociedade moderna se encontra estruturalmente organizada, e não é de hoje que as demandas estão evoluindo à medida que as relações sociais vêm se tornando cada vez mais complexas. Com isso, resta evidente que os gestores estatais precisam deliberar e tomar decisões com a formulação de políticas públicas, gerindo os recursos disponíveis ao mesmo tempo em que buscam o aperfeiçoamento da prestação de serviços essenciais, com vistas à eficiência e à qualidade dos mesmos.

Nesse sentido, o presente estudo surge de uma indagação: seria a qualidade da gestão pública na condução das políticas públicas apenas um dever estatal ou em sua essência

um direito difuso dos administrados? Logo, o objetivo geral desse artigo é analisar a gestão pública de qualidade na condução das políticas públicas como um direito da coletividade e tem como objetivos específicos conceituar os direitos fundamentais, descrever a condução das políticas públicas como forma de efetivação desses direitos e definir a gestão pública de qualidade como direito difuso.

Para isso serão apresentados os direitos fundamentais, a perspectiva histórica das gerações dos citados direitos e a discussão do surgimento de novos direitos. Em seguida, será demonstrada a formulação de políticas públicas para efetivação dos direitos fundamentais, os obstáculos e as dificuldades reais dos gestores na implementação das referidas políticas, o esforço para a minimização de prejuízos aos administrados e, ao final a definição da gestão pública de qualidade como um direito difuso. A metodologia utilizada no presente artigo perfaz-se de pesquisa teórica, cujas fontes são bibliográfica, legislação, doutrina e jurisprudência.

2 I OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS GERAÇÕES

A Carta Magna de 1988 traça em seu bojo os direitos fundamentais garantidos e tutelados pelo Estado brasileiro aos nacionais (brasileiros natos ou naturalizados), bem como aos estrangeiros que estejam em nosso território de forma definitiva ou transitória. São denominados fundamentais, pois enumeram as necessidades mais essenciais da existência dos indivíduos que devam ser providas, respeitadas e garantidas pelo Estado. Nas palavras de José Afonso da Silva (1992, p.163-164)¹ citadas por Paulo Gustavo Gonet Branco (2010, p. 313): “[...] No qualitativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes nem mesmo sobrevive”.

Repise-se que, tais direitos definem aqueles intrínsecos à dignidade da pessoa humana – postulado máximo do ordenamento jurídico – os quais em uma perspectiva internacional são denominados direitos humanos e no plano do direito constitucional são chamados de direitos fundamentais. Perceba-se não haver qualquer diferença na essência de sentido das expressões, apenas uma questão de localização no ordenamento jurídico internacional ou pátrio. Ainda assim, por apego ao debate, colhe-se a explicação do ilustre Professor Rafael Barreto (2017, p. 24):

Pode-se dizer que, ontologicamente inexistente diferença, pois ambos designam, em suas essências, direitos que materializam a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, é possível indicar uma diferenciação quanto ao *plano de positivação*.

A expressão “*direitos fundamentais*” é utilizada para referir-se aos direitos positivados na *ordem jurídica interna do Estado*, enquanto a expressão

1 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 163-164.

“direitos humanos” costuma ser adotada para identificar os direitos positivados na *ordem internacional*. (grifos do autor).

Outrossim, os mencionados direitos podem ser compreendidos em uma visão histórica, pois não foram identificados e tutelados todos ao mesmo tempo e de uma só vez, sendo reconhecidos ao longo da trajetória humana, daí as chamadas gerações dos direitos fundamentais. Na primeira geração encontram-se os direitos individuais, pois dizem respeito ao ser individualmente considerado, entre os quais se destacam entre outros: a vida, a liberdade, a intimidade etc. Esses direitos limitam à atividade estatal no sentido de não apenas tutelar e garantir o seu exercício, mas também de não permitir a ingerência exacerbada do poder público na vida privada. Os direitos de segunda geração são aqueles que impõem prestações positivas por parte do Estado em relação aos administrados, são os direitos sociais enumerados no artigo 6º da Carta Magna, entre os quais estão a educação, a saúde, a segurança, a previdência social etc. Somem-se a eles os direitos de terceira geração, cujos titulares são a coletividade e/ou grupos de indivíduos, portanto, uma titularidade difusa ou coletiva, como bem define Paulo Gustavo Gonet Branco (2010, p. 310):

Já os direitos chamados de terceira geração peculiarizam-se pela titularidade difusa ou coletiva, uma vez que são concebidos para a proteção não do homem isoladamente, mas de coletividades, de grupos. Tem-se, aqui, o direito à paz, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural.

É bom que se diga que os direitos coletivos e difusos não são sinônimos, e isso será esclarecido mais adiante. Insta ressaltar, que as citadas gerações (dimensões) são sempre uma evolução no resguardo dos direitos em comento e por isso coexistem, ou seja, uma geração não exclui nem invalida a outra, posto que a lógica do ordenamento jurídico seja conferir cada vez mais proteção aos direitos fundamentais, nunca o contrário, quer sejam individuais, sociais, coletivos ou difusos. Ainda cumpre dizer, que atualmente já se encontram em discussão a quarta e a quinta gerações de direitos.

3 I A POSSIBILIDADE DO SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS

Releva notar que, o rol dos direitos fundamentais não é e nem pode ser exaustivo. Colhemos a lição sempre precisa do mestre Flávio Tartuce (2017, p.102):

[...] Aliás, mesmo o rol constante da Constituição não é taxativo, pois não exclui outros direitos colocados a favor da pessoa humana. (grifos do autor).

Esse é também o ensinamento de Edem Nápoli (2018, p. 145):

De fato, não há como negar que na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no Título II, existe um *catálogo específico* dos direitos fundamentais. Isso, entretanto, não anula a possibilidade de existência de outros direitos dessa espécie fora deste catálogo específico e, inclusive, fora

da própria Constituição.

[...]

Assim, conclui-se que a previsão dos direitos fundamentais com sede na Carta de Outubro traduz um rol meramente **exemplificativo**, ou seja, 'numerus apertus', e que o § 2º art. 5º do Texto Maior consagra-se como uma **cláusula de abertura material** ou de **inesgotabilidade dos direitos fundamentais**. (grifos do autor).

Com efeito, porquanto no ordenamento pátrio estejam os direitos fundamentais pormenorizados no artigo 5º da Constituição da República de 1988 e diversificadamente espalhados ao longo da carta constitucional e dos demais diplomas legislativos, é inegável que dia a dia vêm surgindo e/ou sendo reconhecidos novos direitos. Isso ocorre porque incontestavelmente a realidade social se mostra muito mais célere do que qualquer processo legislativo formal, impondo a identificação e o reconhecimento de novéis direitos à medida que vão aparecendo os reclamos sociais e vão sendo incorporados ao ordenamento jurídico, seja no plano legislativo, jurisprudencial ou doutrinário. Explica-se com um exemplo: todo e qualquer ser humano deseja ser feliz, realizar-se nas mais diversas áreas de sua existência; isso, de certo, não é e nem nunca foi novidade. Talvez, no entanto, alguns anos atrás, a definição do direito à busca da felicidade, tal como legitimamente reconhecido na atualidade por nosso ordenamento fosse impensável. Vejamos um trecho da ementa do julgado de relatoria do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux que trata do assunto:

[...] 6. O **direito à busca da felicidade**, implícito ao art. 1º, III, da Constituição, ao tempo que eleva o indivíduo à centralidade do ordenamento jurídico-político, reconhece as suas capacidades de autodeterminação, autossuficiência e liberdade de escolha dos próprios objetivos, proibindo que o governo se imiscua nos meios eleitos pelos cidadãos para **a** persecução das vontades particulares. Precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos da América e deste Egrégio Supremo Tribunal Federal: RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 26/08/2011; ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 14/10/2011. 7. O indivíduo jamais pode ser reduzido **a** mero instrumento de consecução das vontades dos governantes, por isso que o **direito à busca da felicidade** protege o ser humano em face de tentativas do Estado de enquadrar **a** sua realidade familiar em modelos pré-concebidos pela lei. [...] (STF. Recurso Extraordinário 898060/SC, Relator Luiz Fux, Data de Julgamento: 21/09/2016, Tribunal Pleno, Data de publicação: 24/08/2017 DOU) (grifos do autor).

Desse modo, conforme já dito, os direitos fundamentais definem as necessidades mais essenciais da existência humana e à proporção que as relações sociais vão se tornando cada vez mais complexas, faz-se igualmente necessário que o ordenamento jurídico promova o debate e a tutela de novos direitos, ainda que não tipificados de imediato.

41 A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

De toda forma, não basta que os direitos fundamentais estejam reconhecidos pelo ordenamento e até mesmo encontrem-se positivados, é imperioso que sejam materialmente efetivados na vida dos indivíduos, ou seja, que saiam do plano da previsão constitucional e/ou legislativa e sejam implementados no plano fático. Assim, diante das inúmeras demandas socioeconômicas cada vez mais crescentes e da agenda governamental na gestão dos recursos financeiros e humanos do Estado, incumbe às instituições estatais a tomada de decisões, a saber: a elaboração, a execução e a fiscalização de políticas públicas nas três esferas de governo federal, estadual e municipal, com vistas à efetivação dos direitos dos administrados.

E em que consistem as políticas públicas exatamente? Políticas públicas são, em síntese, ações emanadas do poder estatal para a promoção do bem-estar e do atendimento dos direitos individuais, sociais, coletivos ou difusos da população. Tais políticas surgem normalmente da necessidade de se solucionar um problema público, qual seja: o infindável rol das demandas sociais e a correlata escassez de recursos públicos.

No caso da mobilidade urbana, por exemplo, a exigência do rodízio de automóveis, as campanhas de educação no trânsito, a melhoria do transporte público coletivo etc., são algumas das possíveis medidas a serem efetivadas para solução ou minimização dos problemas decorrentes do excesso de veículos em circulação na atualidade nos grandes centros urbanos e, assim, percebe-se com nitidez alguns dos recorrentes problemas sociais e a imperiosa necessidade da ação dos entes públicos na solução dos mesmos, muitas vezes em caráter emergencial.

Visto isso, é preciso identificar quem são os participantes diretos ou indiretos nas políticas públicas, e de acordo com a definição de João Martins Tude são:

[...] atores sociais interessados na discussão das Políticas Públicas, seja na formulação, na implementação ou na avaliação. Esses atores, cada um a sua maneira, procuram influenciar esse processo dentro do jogo político e podem ser divididos em atores estatais e atores privados. [...] (TUDE, p. 18).

De início, temos os entes estatais definindo ou colocando em prática as referidas medidas, ligados diretamente à Administração Pública com mandatos eletivos ou com cargos e/ou empregos públicos no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. Eis o *caput* do artigo 37 da nossa Constituição: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Nesse cenário, cumpre esclarecer que, cada um dos supramencionados poderes da República exerce preponderantemente suas atividades-fim, ao mesmo tempo em que a função administrativa é de alguma forma realizada pelos três poderes em maior ou menor grau, em conformidade com os referidos princípios constitucionais. Tem-se, por exemplo, o

Poder Judiciário que exerce o seu papel primordial de dizer o direito ao pacificar os conflitos sociais, mas também realiza a atividade administrativa quando promove a realização de concurso público para ingresso na carreira de seus membros e/ou servidores. E nesse sentido, de igual forma, assim sucede aos outros poderes, inclusive promovendo políticas públicas no âmbito de suas atribuições institucionais, ao exercerem suas atribuições basilares e parcela das funções dos demais, nos ditames do ordenamento jurídico.

De outro lado, com ações proativas está o setor privado, conforme mais uma vez a explicação de Tude (TUDE, p. 19):

Os atores privados são aqueles que, diferentemente dos atores estatais, não estão diretamente ligados à Administração Pública, mas procuram participar das decisões do Estado principalmente através do que é comumente conhecido como lobby político. Como exemplo desses atores temos: organizações sociais (ONG's); a mídia em geral; os movimentos sociais; sindicatos; corporações empresariais; associações da sociedade civil; grupos políticos; entidades representativas etc.

Em linhas gerais, as fases das políticas públicas vão desde a formulação, quando são identificados e definidos os problemas sociais a serem tratados, até a fase de avaliação das referidas políticas.

5 | A REALIDADE FÁTICA NA CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Noutro giro, por conta da sempre escassez de recursos públicos e as constantes demandas sociais, os gestores públicos tendem a enfrentar dificuldades reais no momento da tomada de decisões na formulação das políticas públicas. Contudo, poderiam os gestores estatais adiarem *sine die* a implementação de medidas, com vistas à efetivação dos direitos dos administrados? Poderia o Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas a cargo de outro poder da República? Diante da importância do tema, os nossos Tribunais debateram-se sobre a possibilidade de controle judicial quanto à efetivação de políticas públicas em torno da teoria do mínimo existencial X a teoria da reserva do possível. Vejamos a ementa do didático julgado ARE 6393337 AgR/SP de relatoria do jurista e Ministro aposentado da nossa Suprema Corte, Celso de Mello:

CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA - LEGITIMIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DAS "ASTREINTES" CONTRA O PODER PÚBLICO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211,

§ 2º) - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS, ESCASSEZ DE RECURSOS E A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS" - **RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL**, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL [...] RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. POLÍTICAS PÚBLICAS, OMISSÃO ESTATAL INJUSTIFICÁVEL E INTERVENÇÃO CONCRETIZADORA DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL. (STF. ARE 639337 Agr / SP, Relator Celso de Mello, Data de Julgamento: 21/08/2011, Segunda Turma, Data de publicação: 15/09/2011 DOU) (grifos do autor).

A construção jurídica em comento resume-se no seguinte: o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos em oposição à possibilidade de provisão do Estado será avaliado no caso concreto, não podendo o ente estatal eximir-se de seu mister, sem uma justificativa plausível e comprovada, cabendo ao Poder Judiciário uma vez instado a se manifestar, determinar o cumprimento das medidas públicas eventualmente deixadas de lado pelos administradores públicos no caso de inércia injustificada. Nesse sentido, leciona Ana Paula de Barcellos (2002, p. 245-246):

Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição.

A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.

Outrossim, anos depois de consolidada a jurisprudência sobre as teorias supramencionadas quanto à possibilidade de controle judicial no que se refere às políticas públicas, o legislador pátrio, através da Lei nº 13.655 de 2018 (posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 9.830 de 2019), considerou por bem incluir na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro diversos dispositivos direcionados à Administração Pública e aos seus gestores. A propósito, o *caput* do artigo 22 da LINDB assim dispõe:

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os

obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Dessa forma, tal diploma legal traz positivado de forma pioneira em nosso ordenamento a percepção de que na tomada de decisões pelos gestores existem, de fato, situações reais que podem dificultar a condução das políticas públicas, contudo, tais entraves, certamente, não podem causar prejuízos aos administrados.

Nesse contexto, inegável que ao tomar decisões e ao formular ações para efetivação dos direitos dos administrados, os gestores públicos podem enfrentar uma infinidade de situações reais e difíceis, tais como escassez de recursos, prioridades estabelecidas por leis a determinados grupos de pessoas, situações de urgências e/ou emergências, calamidades públicas etc., e isso, de acordo com o legislador deve ser levado em consideração, não servindo, todavia, para adiar o inadiável sem justificativas plausíveis.

6 I A GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE COMO DIREITO DIFUSO

Conforme já visto, pela ótica das gerações dos direitos fundamentais, os direitos de terceira geração são coletivos ou difusos, pois dizem respeito aos direitos voltados para a coletividade e/ou grupo de indivíduos. Também já foi dito que direitos coletivos e difusos não são sinônimos. Os incisos I e II do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor trazem as distinções entre os referidos direitos:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; [...]

Percebe-se com clareza que ambos os direitos anteriormente mencionados, por definição legal, referem-se à coletividade, porém os direitos difusos a uma coletividade indeterminada e os direitos coletivos a uma coletividade determinada (grupo, categoria ou classe de pessoas). Nessa esfera, importante destacar a explicação singular de Daniel Assumpção (2016, p. 155):

[...] o direito coletivo é transindividual (metaindividual ou supraindividual) porque seu titular não é um indivíduo. Por terem a natureza transindividual como característica comum, o direito difuso e o direito coletivo são considerados direitos essencialmente coletivos. Há, entretanto uma diferença. Enquanto no direito difuso o titular é a coletividade, no direito coletivo é uma comunidade, determinada por um grupo, classe ou categoria de pessoas.

Destarte, os direitos difusos são aqueles cujos titulares não podem ser exatamente quantificados e/ou qualificados, porquanto deles é titular a coletividade em si, e esse demonstra ser o caso do direito à gestão pública de qualidade. Com efeito,

toda coletividade tem o legítimo direito de receber como resposta do Estado prestações positivas, consubstanciadas em políticas públicas para efetivação de seus direitos. E isso, não é apenas um dever estatal, mas essencialmente um direito dos administrados, que ao se sujeitarem à supremacia do Estado, aguardam em contrapartida soluções eficazes para efetivação de seus direitos.

Dessa forma, se é certo que no contexto fático da tomada de decisões existem entraves que criam obstáculos e dificuldades reais no gerenciamento da *res publica*, também é certo que tais problemas não podem ser acolhidos em prejuízo dos administrados para os quais são dirigidas às políticas públicas, inclusive, em respeito ao princípio da eficiência que norteia à Administração. Vejamos a lição que se extrai da ementa do acórdão da lavra do Excelentíssimo Ministro Jorge Mussi sobre o referido princípio:

[...] Além disso, essa hipótese também não se coaduna com o princípio da **eficiência** que exige do administrador soluções que alcancem os resultados almejados do modo menos oneroso ao aparelho estatal. (STJ. RMS 27.428-GO, Relator Jorge Mussi. Data do Julgamento 03/03/2011. In Informativo de Jurisprudência 0465).

Nessa perspectiva, portanto, é possível sustentar que o direito à gestão pública de qualidade consubstancia-se em um direito difuso do qual à coletividade como legítimo titular detém à tutela estatal, assim como os demais direitos difusos já há tempos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, tais como: o direito ao meio ambiente, o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais etc.

7 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse estudo resta evidente que a sociedade para atingir a sua adequada funcionalidade necessita de organização e de gestão na tomada das decisões relevantes de seu desenvolvimento pelo Estado, qual seja, na definição, na execução e na fiscalização das políticas públicas. Contudo, em razão dos anseios sociais serem infinitamente maiores que os recursos existentes à disposição dos gestores públicos, é certo que não há como atender a todos os reclamos da sociedade de uma só vez, cabendo a esses agentes estatais, após a oitiva da sociedade civil em seus diversos seguimentos – inclusive mediante a realização de audiências públicas, quando possível – sopesar as prioridades sociais em meio às aglomerações populacionais cada vez mais crescentes, especialmente nos grandes centros urbanos.

A realidade fática com seus obstáculos cotidianos muitas vezes impõem aos gestores públicos escolhas difíceis na tomada de decisões, sendo que o mundo dos fatos, certamente, não pode ser ignorado pelo mundo das normas, tampouco o atendimento dos direitos dos administrados pode ser suprimido ou negligenciado. Assim, diante dos inúmeros desafios frente às incontáveis demandas sociais, o zelo pela gestão pública de qualidade evidencia-se inegavelmente eficaz na inovação do trato das questões públicas,

ao primar pela fiscalização dos gastos, pela modernização etc., em respeito aos princípios previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição, em especial ao princípio da eficiência (introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998), e dessa forma, a gestão pública de qualidade deixa de ser vista como mero postulado, para firmar-se como verdadeiro direito difuso dos administrados.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. Renovar: 2002

BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos. Coleção Sinopses para Concursos 39**. 7ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2017

BRASIL. CDC (1990). **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília: Senado, 1990

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

BRASIL. LINDB (2018). **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Brasília: Senado, 2018.

STJ. **RMS 27.428-GO: Recurso em Mandado de Segurança 2008/0163682-7**. Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3/3/2011. In Informativo de Jurisprudência 0465. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>. Acesso em 07 set. 2020

STF. **ARE 639337 AgR/SP: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo**. Relator Celso de Mello, DOU em 15/09/2011. STF 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 07 set. 2020

STF. **Recurso Extraordinário 898060/SC**. Relator: Luiz Fux. DOU: 24/08/2017. STF 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 07 set. 2020

MENDES, Gilmar F.; COELHO, Inocêncio M.; BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010

NAPOLI, Edem. **Direito Constitucional. Coleção Resumo para Concursos 1**. 6ª ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2018

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Processo Coletivo: Volume único**. 3ª ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2016

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Volume único**. 7ª ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017

TUDE, João Martins. **Conceitos gerais de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://lms.unimestre.com/lms/sala/454431/iXhvxocVNmjeORL> Acesso em 10 set. 2020

ÍNDICE REMISSIVO

A

Antecedentes criminais 1, 2, 11, 14, 15

C

Crime hediondo 23, 24, 25

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 40, 42, 46, 48, 58, 59, 60, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181

Direito do trabalho 82, 87, 88, 91, 105, 132, 177

Direito penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 16, 17, 22, 40, 48, 83

Dumping social 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 78, 79, 80, 81, 82, 85

E

Educação 29, 32, 55, 56, 68, 97, 109, 138, 155, 157, 158, 159, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Ensino 40, 91, 105, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 158, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Escola 56, 58, 106, 158, 174, 175, 176, 177, 181

Estupro virtual 40, 41, 42, 43

Exclusão 6, 7, 13, 67, 109

F

Feminicídio 27, 28, 29, 30

G

Gestação por substituição 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171

Gestão pública 153, 154, 159, 160, 161, 162

H

Homicídios 30, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

I

Intolerância religiosa 89, 90, 91, 94, 95, 97, 103, 104, 105

J

jornada de trabalho 89, 90, 91, 92, 93, 100, 101, 102, 104

Jornada de trabalho 89, 91

Justiça 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 26, 36, 56, 65, 66, 68, 78, 107, 112, 115, 116, 117, 118, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 168, 170, 176, 178

M

Mediação pré-processual 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151

P

Pacote anticrime 19, 22, 24

Políticas neoliberais 87

Princípio da insignificância 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

Proteção de dados pessoais 122, 123, 124, 125, 130, 131, 136, 138, 139

S

Sabatistas 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 103, 104

T

Teoria 8, 38, 83, 85, 105, 119, 151, 158, 181

Trabalho forçado 58, 59, 60, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 83

Tráfico de entorpecentes 45

V

Violência 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 72, 73, 76, 106

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021